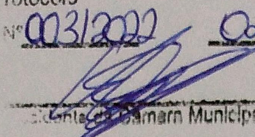


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 003/2022 02/02/2022

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Lauri Francisco D'Agostini, Prefeito Municipal de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 03 (três) vagas de professor de Educação Infantil, 07 (sete) vagas de professor de Ensino Fundamental, 01 (uma) vaga de professor de educação infantil e ensino fundamental de língua portuguesa e espanhol, 01 (uma) vaga de professor de educação infantil/ensino fundamental de informática, 01 (uma) vaga de professor de educação infantil/ensino fundamental em educação física e 07 (sete) vagas para monitor escolar, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, para atender as necessidades da Administração.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos servidores contratados a inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vencimentos correspondente a igual cargo constante do quadro de servidores, plano de carreira do magistério, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais e décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

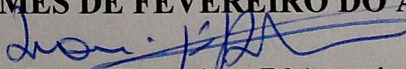
Art. 3º - Nas contratações de que trata a presente lei será utilizado a banca existente nos processos seletivos simplificados que estão em vigência e, para aquelas cujo prazo de vigência do processo seletivo tenha expirado ou não haja processo seletivo, esta serão precedidas de processos seletivos simplificados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.


Lauri Francisco D'Agostini
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossas Senhorias, para encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

As contratações objeto do presente projeto de lei são para as funções de Professor e Monitor Escolar.

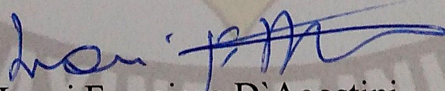
Estas contratações visam atender a demanda do Município em face da realidade atual de serviços, nas áreas respectivas, inclusive decorrente do afastamento dos titulares em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal.

As contratações, nas funções indicadas, se darão nas quantidades e a medida da necessidade.

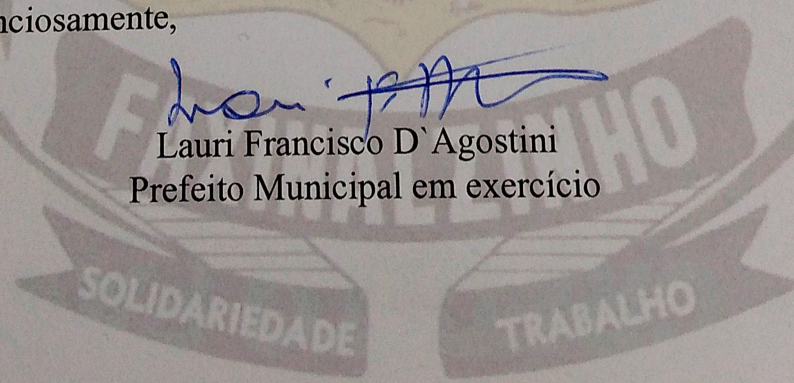
Nas contratações serão utilizados a banca dos processos seletivos em vigor, para as respectivas funções e, não sendo esta suficiente, serão realizados novos processos seletivos.

Na expectativa que este Projeto de Lei, receba a habitual atenção deste Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lauri Francisco D'Agostini
Prefeito Municipal em exercício



Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 11/11/2011

~~Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores~~

Sinclair Ferreira
Vice-Presidente

Vitor A. Lourenço

Imagem

Gilson A. Barde

~~Assinatura~~

Antônio Sérgio

Daniel A. Pousa